



# MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017**

Edição Digital nº 787      Páginas 2

Guaratuba, 14 de julho de 2.021





## DECRETOS

### DECRETO Nº 23.913

Data: 14 de julho de 2021

Súmula: Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guaratuba em razão do colapso no sistema de transporte aquaviário realizado para travessia da Baía de Guaratuba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 5º dispõe: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal 12.608/2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e versa sobre a obrigação dos entes públicos, em especial os Municípios, em adotar medidas necessárias visando a redução dos riscos de desastre;

CONSIDERANDO os termos do artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal 12.608/2021 que determina a competência do Município para declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública.

CONSIDERANDO que o serviço público de transporte aquaviário sobre a Baía de Guaratuba prestado pela atual concessionária desde 07/04/2021 não vem atendendo satisfatoriamente às necessidades dos usuários, ocasionam morosidade excessiva (e diária), seja pela lentidão extrema na execução do serviço ou ainda pela ocorrência (também constante) de problemas nas embarcações;

CONSIDERANDO as denúncias públicas de que as embarcações utilizadas para realização do transporte aquaviário (ferry boats) estão sucateadas, evidenciando eminente risco aos seus usuários;

CONSIDERANDO os episódios recentes, amplamente divulgados pela mídia estadual, em que embarcações com veículos permaneceram à deriva, expondo de forma inaceitável a vida dos usuários do serviço público;

CONSIDERANDO que a má prestação do serviço, a sua lentidão, e, sobretudo, as más condições técnicas das embarcações utilizadas na travessia denotam evidente colapso do serviço público de transporte aquaviário para travessia da Baía de Guaratuba;

CONSIDERANDO o prejuízo causado ao transporte de pacientes do sistema único de saúde do Município de Guaratuba, que possui como unidade de referência de tratamento de média/alta complexidade o Hospital Regional de Paranaguá, ocasionam atrasos que podem ser determinantes e fatais no tratamento dos pacientes;

CONSIDERADO, por fim, o evidente risco de desastre e, especialmente, o eminente risco de morte para os usuários do serviço público:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Guaratuba em razão do colapso no sistema de transporte aquaviário realizado para travessia da Baía de Guaratuba.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação conjunta da Secretaria Municipal do Urbanismo, Secretaria Municipal da Segurança Pública e da Coordenadoria da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao iminente risco de desastre em razão do colapso do sistema de transporte aquaviário mencionado no artigo 1º.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações, em caso de risco iminente, a:

I – promover vistoria nas embarcações e expedir os atos necessários à empresa concessionária e/ou ao ente concedente, visando adotar providências destinadas a sanar eventuais irregularidades;

II – expedir os atos necessários, dentro dos limites de atuação dos órgãos municipais, destinados à regularização das atividades da empresa concessionária, inclusive interdição do serviço público de transporte aquaviário sobre a Baía de Guaratuba;

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até cessarem os riscos e as irregularidades no serviço público de transporte aquaviário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 14 de julho de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

## EXPEDIENTE

### Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Denise Lopes Silva Gouveia – Secretária Municipal da Administração

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

**Prefeitura Municipal de Guaratuba**

**Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro**

**(41) 3472-8500**

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

[tania@guaratuba.pr.gov.br](mailto:tania@guaratuba.pr.gov.br)